



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 7/2021

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. Histórico:

Data de formalização do processo: 23/12/2019 (Processo Físico)

Data de solicitação de informações complementares: 28/01/2020

Data do recebimento de informações complementares: 12/03/2020

Data da vistoria: 18/03/2020

Abertura Processo SEI - 2100.01.0060057/2020-25

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 04/12/2020 – DOC – SEI - 374

Data da apresentação de informações complementares: Referência/Despacho/DOC - SEI - 24090304

Data de emissão do parecer técnico: 21/01/2021

2. Objetivo:

Analisar a solicitação de intervenção ambiental, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,4207 ha, da fisionomia floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, localizada no município de São Thomé das Letras. A intervenção ambiental requerida, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, apresentava como proposta inicial uma área de 1,6571 ha, dividida em um fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e um fragmento de campo cerrado, totalizando um rendimento lenhoso de 36,7699 m³.

Portando, a área foi reduzida para 0,5779 ha, dividida em 01 fragmento de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração com área de 0,4207 ha, com rendimento lenhoso de 13,3746 m³ ou 20,061 st e 01 fragmento de campo cerrado, com área de 0,1572 ha, com rendimento lenhoso de 2,2954 m³ ou 3,4431 st, totalizando um rendimento lenhoso de 15,67 m³.

Entretanto, após a solicitação das informações complementares solicitadas através do Despacho nº 374/2020/IEF/NAR CAXAMBU, a área foi reduzida para 0,4207 ha, em 01 fragmento de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração, com rendimento lenhoso de 14,4496 m³.

A intervenção tem como finalidade a alteração do uso do solo, para abertura de área para construção de uma residência, bem como plantio de árvores frutíferas para geração de renda da propriedade.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 Do imóvel rural:

Rancho Vento Sul, localizado no município de São Thomé das Letras, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações/MG, sob a matrícula nº 36.829, Livro 02, com área total escriturada de 7,2181 ha e levantada de 7,2181 ha, módulos fiscais de 0,2406.

Segundo a IDE-SISEMA o imóvel é pertencente ao Bioma Mata Atlântica, representado pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana, em zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, semi-úmido, 4 a 5 meses secos, relevo planalto do Alto Rio Grande, solo AR5.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,52 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165206-F997.7D08.52D6.478B.9C97.AED4.DF9A.CD96

- Área total: 7,2181 ha

- Área de reserva legal: 1,4560 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9131 ha

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,4560 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção, uma vez que esta área não será objeto da intervenção ambiental (supressão) requerida.

- No âmbito do Processo de Intervenção Ambiental verifica-se que as áreas remanescentes de vegetação nativa encontram-se preservadas, sendo computadas para intervenção às áreas com menor expressividade florística com baixo impacto ambiental.

- A propriedade de origem da qual fora desmembrado o imóvel objeto do requerimento possui Certidão de Registro Matrícula nº 21.045, datada de 17/09/2003, com área de 65,92 ha, registro anterior a 22/07/2008, na qual não consta averbação de Reserva Legal.

O imóvel de origem - Matrícula nº 21.045 possui Cadastro Ambiental Rural - MG-3165206-C73C.C53B.C2E0.44B3.8D53.0214.08C7.49BD - Anexo no Processo SEI – DOC. N.º 24536362 (Pasta IV)

- A propriedade Rancho Vento Sul matrícula nº 36.829, objeto da intervenção possui Cadastro Ambiental Rural sob o n.º MG-3165206-8867.7791.35F1.87AF.9629.7DBE.A683.46AB – Anexo no Processo SEI – DOC. N.º 22298642 (Pasta I).

- Consta na AV-9 da referida Matrícula nº 21.045, que em 27/03/2018 foi desmembrada uma área de 25,5229 ha dando origem Matrícula 36.629 de propriedade do Sr. Afrânio José da Costa conforme Certidão de Registro acostada no processo SEI. A matrícula 36.629 possui Cadastro Ambiental n.º MG-3165206-72F8.2EB4.EEC4.47CE.994D.5F91.5850.24AA – Anexo no Processo SEI – DOC. N.º 24536539 (Pasta IV).

- Consta na AV-11 da referida Matrícula nº 21.045 em 27/03/2018 a área remanescente de 40,3971 que posteriormente deu origem Matrícula 36.630 conforme Certidão de Registro acostada no processo SEI. DOC. 24090308. Consta na referida matrícula na AV-1 os motivos da abertura do respectivo registro. Para esta matrícula 36.630 não foi encontrado registro de Cadastro Ambiental Rural – CAR, visto que a mesma deriva da Matrícula 21.045.

Consta na AV-3 - 36.630 da referida Matrícula o desmembramento de uma área de 7,2181 ha Matrícula 36.829 (Objeto requerimento), restando uma área remanescente de 33,1790 ha na referida matrícula 36.630, que posteriormente segundo AV-5- 36.360 de 09/07/2018 a matrícula fora encerrada dando origem à matrícula 36.830.

4. Intervenção ambiental requerida:

A intervenção ambiental requerida, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, apresentava como proposta inicial uma área de 1,6571 ha, dividida em um fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e um fragmento de campo cerrado, totalizando um rendimento lenhoso de 36,7699 m³.

Portanto, a área foi reduzida para 0,5779 ha, dividida em 01 fragmento de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração com área de 0,4207 ha, com rendimento lenhoso de 13,3746 m³ ou 20,061 st e 01 fragmento de campo cerrado, com área de 0,1572 ha, com rendimento lenhoso de 2,2954 m³ ou 3,4431 st, totalizando um rendimento lenhoso de 15,67 m³.

Entretanto, após a solicitação das informações complementares solicitadas através do **Despacho nº 374/2020/IEF/NAR CAXAMBU**, a área foi reduzida para 0,4207 ha, em 01 fragmento de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração, com rendimento lenhoso de 14,4496 m³

Intervenção ambiental, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,4207 ha, de Floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração, rendimento lenhoso 14,4496m³.

Para a definição da vegetação, frente ao estágio de regeneração natural, para a área de formação de floresta estacional semidecidual, foram apresentados parâmetros em consonância com a Resolução CONAMA nº. 392/2007, que permitiu a sua classificação em estágio inicial de regeneração.

De acordo com os estudos apresentados, não foram registradas espécies florestais com prioridade de conservação na área requerida.

O material lenhoso gerado está previsto para uso na propriedade para fins diversos.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Vulnerabilidade do solo a contaminação: Alta
- Área prioritária para conservação da biodiversidade: Muito Alta
- Área prioritária para conservação: Muito Alta
- Área prioritária para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Dentro dos limites da APA Municipal de São Tome
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Amortecimento

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento apresentado, a atividade a ser desenvolvida, não possui enquadramento na DN Copam nº 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 18/03/2020 acompanhado pelo responsável técnico. Não há no imóvel atividade econômica em curso. Trata-se de uma pequena propriedade rural composta por áreas de vegetação nativa em campo e formação florestal em seus estágios sucessionais. Possui uma área antropizada por um acesso/estrada existente. O imóvel está inserido dentro dos limites da APA São Tomé das Letras. Não foram observadas na legislação municipal restrição ao tipo de intervenção pretendida/requerida, contudo deverá ser precedida a anuência da gestão da APA em conformidade com a Seção I Art. 12 do Decreto Municipal 003 de 29 de Janeiro de 2003.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Inserida em um braço da serra de São Thomé, em uma posição mediana em relação ao topo da mesma entre as cotas 1.271 m e 1.176 m de altitude.
- Solo: Afloramento Rochoso (AR) Áreas quartzosas - Solos Litólicos.
- Hidrografia: o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH GD04, não possui cursos d' água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserido dentro do bioma Mata Atlântica, a área do imóvel e de intervenção ambiental requerida e representada pela fitofisionomia de floresta estacional Semi-decidual e Campo Cerrado.
- Fauna: De acordo com estudos apresentado a fauna é muito diversificada na região devido à ocorrência de largas áreas preservadas que se interligam na região e áreas antropizadas. Com ocorrência das espécies próximas ao empreendimento: Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna.

A área de 0,4207 ha passível de intervenção, bem como os fragmentos remanescentes de vegetação nativa existentes dentro da propriedade não favorecem locais de habitats equilibrados para a fauna silvestre, principalmente para o grupo de Mastofauna e Herpetofauna.

Desta forma atendidas as medidas mitigadoras não haverá impactos significativos para a fauna silvestre de ocorrência no local.

Ressaltamos que a fauna de ocorrência na área de intervenção e entorno são espécies comuns de áreas antropizadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão voltados a alteração da paisagem, alteração do uso e ocupação do solo, processos erosivos e recursos hídricos e redução da biodiversidade, que são minimizados com as medidas propostas conforme abaixo:

Medidas Mitigadoras:

1. Acompanhar a elaboração do plano de manejo da APAST;
2. Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantadas em áreas próximas e o mais similar possível à área de supressão;
3. Árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservadas;
4. Explorar somente as áreas e os indivíduos florestais autorizados;
5. Não suprimir árvores de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte;
6. Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado no PUP
7. Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade no imóvel;
8. Dar aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido, observada a legislação pertinente;
9. Adotar práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
10. Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
11. Utilizar ações sustentáveis ao meio ambiente;
12. Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado na pag. 54/55 do plano de utilização pretendida;
13. Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;
14. Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
15. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
16. Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
17. Não utilizar o uso do fogo para a queima da sobra do rendimento lenhoso;
18. Delimitar a área destinada a Reserva Legal do Imóvel;
19. Sinalizar as áreas destinada a supressão da vegetação nativa.

5 Medidas compensatórias:

Dispensada de compensação ambiental por se tratar de vegetação em estágio inicial de regeneração, conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 03/2015 “5. A Lei Federal nº 11.428/2006 condiciona em seu Art. 17 a compensação ambiental para o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Não mencionando a compensação para o corte ou a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

6. Análise Técnica:

A intervenção ambiental requerida, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, apresentava como proposta inicial uma área de 1,6571 ha, dividida em um fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e um fragmento de campo cerrado, totalizando um rendimento lenhoso de 36,7699 m³.

Portanto, a área foi reduzida para 0,5779 ha, dividida em 01 fragmento de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração com área de 0,4207 ha, com rendimento lenhoso de 13,3746 m³ ou 20,061 st e 01 fragmento de campo cerrado, com área de 0,1572 ha, com rendimento lenhoso de 2,2954 m³ ou 3,4431 st, totalizando um rendimento lenhoso de 15,67 m³.

Entretanto, após a solicitação das informações complementares solicitadas através do **Despacho nº 374/2020/IEF/NAR CAXAMBU**, a área foi reduzida para 0,4207 ha, em 01 fragmento de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração, com rendimento lenhoso de 14,4496 m³

O fragmento de intervenção requerido está dentro da unidade de conservação municipal APA São Thomé.

Segundo inventário florestal apresentado, a metodologia de amostragem empregada, foi o método de amostragem casual estratificada, com parcelas de 10X20 m, delimitadas em 4 parcelas de 200 m² para uma área de 0,3957 ha da tipologia campo cerrado, resultando em uma intensidade amostral de 20,21% da área e 5 parcelas de 200 m² para uma área de 0,8665 ha da tipologia floresta estacional semidecidual, resultando em uma intensidade amostral de 11,54% da área. Foi utilizado para a alocação das parcelas amostrais trena, fita métrica, GPS, barbante.

Os indivíduos inventariados foram lançados nas planilhas de cálculo em formato digital, os volumes de cada fuste/árvore da tipologia de campo cerrado, bem como da tipologia de floresta estacional semidecidual foram calculados pela equação volumétrica elaborada por CETEC (1995) (pág. 163, tabela 145) e atualização do livro dendrometria e inventário florestal, 2º. Edição Editora UFV.

Em vistoria foi conferido 55,55% das unidades amostrais das áreas requeridas para supressão.

Foram identificadas 30 espécies arbóreas, representadas por 17 famílias, na área de floresta estacional semidecidual, com destaque para as famílias Myrtaceae, Asteraceae.

Em relação a estrutura horizontal, nas primeiras posições do Valor de Importância (VI %), para a floresta estacional semidecidual destacam-se as espécies *Qualea* sp. (20,99%), *M. polymorphum* (7,72%), *S. brasiliensis* (6,47%). Estas espécies apresentaram uma densidade absoluta de aproximadamente 430-60-70 indivíduos por hectare.

Em termos de dominância absoluta (DoA), sobressaíram para a floresta estacional semidecidual as espécies *Qualea* sp.(4,044m²/ha), *M. polymorphum*(2,135m²/ha), *S. brasiliensis* (1,435m²/ha). Essas espécies se destacaram, principalmente por possuírem elevados valores de diâmetro. Numa análise mais detalhada, podemos ver que seus valores de DR e FR também são elevados se comparados com os valores das outras espécies.

Para análise da estrutura da floresta estacional semidecidual foram definidas 5 classes diamétrica, 7,5-12,5-17,5-22,5-27,5, apresentando alta concentração dos indivíduos na classe 7,5 e 12,5. A distribuição dos indivíduos por diâmetro para a floresta estacional semidecidual demonstra a ausência de estratificação definida e a predominância dos indivíduos nas classes 7,5 e 12,5.

O fragmento de floresta estacional semidecidual, possui média das alturas das árvores 3,63 a 4,58 metros, demonstrando baixo grau de variação em torno da média das alturas, assinalando o estágio inicial.

Os indivíduos presentes nas amostragens da área requerida de floresta estacional semidecidual apresentaram DAP médio entre 9,55 a 11,55 cm e altura média entre 3,63 a 4,58 m, demonstrando que as espécies lenhosas possuem distribuição diamétrica de pequena amplitude, formada por um estrato emaranhado com ausência de estratificação definida, com alta concentração dos fustes nas classes de menor diâmetro com redução acentuada no sentido das classes maiores.

Para a definição da vegetação, frente ao estágio de regeneração natural, para a área de formação de floresta estacional semidecidual, foram apresentadas parâmetros em consonância com a Resolução CONAMA nº. 392/2007, apresentando o fragmento com estratificação não definida, com espécies lenhosas entre 3 a 5 metros de altura, com DAP médio de 10,6140 cm, predominância de espécies arbóreas ainda jovens de pequeno porte, com algumas emergentes que chegam até 5 metros de altura, fragmento adensado, presença de espécies pioneiras e indicadoras de estágio inicial.

De acordo com os estudos apresentados, não foram registradas espécies florestais com prioridade de conservação na área requerida.

Não foi apresentado sistema de operação de exploração florestal quanto a derrubada, baldeio e transporte, devido ao material lenhoso gerado estar previsto para uso na propriedade para fins diversos.

Ainda conforme informações complementares solicitadas através do **Despacho nº 374/2020/IEF/NAR CAXAMBU**, segundo informações apresentadas a Certidão do Registro do Imóvel objeto do requerimento, com área de 7,2181ha, foi aberta em 09/07/2018, originada da matrícula 36.630, datada de 27/03/2018, destacada da área de 40,3971ha, a qual por sua vez é originada da matrícula 21.045, datada de 17/09/2003, destacada da área de 65,92ha, conforme Certidões apresentadas no processo. Cabe informar que após análise do histórico dos Registros de Imóveis que não há Reserva Legal averbada à margem das matrículas, sendo regularizada a partir da declaração do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com o que consta no SICAR Nacional. Portanto, a propriedade original apresenta CAR de nº MG-3165206- C73CC53BC2E044B38D53021408C749BD, com área de 68,40ha, com 42,74ha compostos por

vegetação nativa, sendo 13,97ha destinados a Reserva Legal, áreas estas que estão fora de APP e cumprem a função de proteção da biodiversidade. Conclui-se que a propriedade está regular perante o percentual necessário exigido na legislação para composição de Reserva Legal sem utilização de APP's.

7. Controle processual

001/2021

Relatório

Foi requerida a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada “Rancho Vento Sul”, localizada no município e Comarca de Três Corações/MG, onde está matriculada no CRI sob nº 36.829.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxa Florestal (Doc. SEI 24090318), bem como a Reposição Florestal (Docs. SEI 24554921 e 24637840).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. SEI 24090319).

A atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental (item 4.2 do Parecer).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, que no caso em tela é para abertura de área para construção de uma residência, bem como plantio de árvores frutíferas para geração de renda da propriedade.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS*, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados, verificou mitigação quanto ao impacto faunístico e indicou medidas condicionantes a serem cumpridas.

Posto isso, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

8. Conclusão:

A Lei Federal nº 11.428/2006 prevê em seu Cap. IV, Art. 25 que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

O Decreto 6.660/2008, Cap. X, art. 32 regulamenta os procedimentos para a autorização da supressão vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

A Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 03/2015 dispensa de Medidas Compensatórias todos os casos de corte ou supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos na formalização do processo;

Foi apresentada toda a documentação necessária para a formalização do processo relativa à Intervenção Ambiental;

O Decreto Municipal 003/2003 que cria a Área de Proteção Ambiental São Tomé e define o Zoneamento Ambiental, trata na Seção I - Da Vegetação Art. 12 as florestas e demais formas de vegetação são consideradas para proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, competindo autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou IBAMA.

Neste sentido o referido Decreto não condiciona da autorização do I.E.F estar acompanhada necessariamente do Parecer da Prefeitura Municipal, onde entendemos que o mesmo poderá ser obtido previamente para instrução do Processo de Intervenção Ambiental e ou posteriormente para acompanhar a autorização do I.E.F caso emitida.

Nesta esteira, qualquer manifestação administrativa do Órgão gestor da APA São Tomé, deverá ser impetrado diretamente com o requerente. Em cumprimento ao item II do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010 será encaminhado a APA São Tomé, à ciência da solicitação para a intervenção ambiental requerida em conformidade com o Decreto Municipal 003 de 29 de Janeiro de 2003.

Face o exposto, sugiro de deferimento da intervenção ambiental requerida para a área de 0,4207 ha em formação de Floresta estacional Semi-decidual, em estágio inicial de regeneração.

9. Medidas Mitigadoras, Compensatória e Condicionantes:

1. Acompanhar a elaboração do plano de manejo da APAST;
2. Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantadas em áreas próximas e o mais similar possível à área de supressão;
3. Árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservadas;
4. Explorar somente as áreas e os indivíduos florestais autorizados;
5. Não suprimir árvores de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte;
6. Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado no PUP
7. Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade no imóvel;
8. Dar aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido, observada a legislação pertinente;
9. Adotar práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
10. Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
11. Utilizar ações sustentáveis ao meio ambiente;
12. Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado na pag. 54/55 do plano de utilização pretendida;
13. Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;
14. Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
15. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
16. Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
17. Não utilizar o uso do fogo para a queima da sobra do rendimento lenhoso;

18. Delimitar a área destinada a Reserva Legal do Imóvel;
19. Sinalizar as áreas destinadas a supressão da vegetação nativa.

Medidas compensatórias:

Dispensada de compensação ambiental

Condicionantes:

Autorização válida mediante parecer da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras órgão gestor da APA em conformidade com a Seção I Art. 12 do Decreto Municipal 003 de 29 de Janeiro de 2003.

10. Quadro Resumo (preencher somente em caso de deferimento)

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: Antonio Augusto Oliveira Silvado Eireli	CPF/CNPJ: 64.321.326/0001-01	
Endereço: Avenida Álvaro Costa, 50	Bairro: Centro	
Município: Cambuquira	UF: MG	CEP: 37.420-000
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome: Antonio Augusto Oliveira Silvado Eireli	CPF/CNPJ: 64.321.326/0001-01	
Endereço: Avenida Álvaro Costa, 50	Bairro: Centro	
Município: Cambuquira	UF: MG	CEP: 37.420-000
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Rancho Vento Soul	Área Total (ha): 7,2181	
Registro nº 36.829	Município/UF: Tres Coracoes	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165206-F997.7D08.52D6.478B.9C97.AED4.DF9A.CD96		
4. Intervenção ambiental autorizada		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,4207	ha

5. Plano de utilização pretendida				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Construção/Benfeitorias		0,4207
6. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional*	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4207	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Secundária Inicial	0,4207
Total:	0,4207		Total:	0,4207
7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		Madeira branca	14,4496	M ³



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 26/01/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 26/01/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24553509**
e o código CRC **72FB3BD7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0060057/2020-25

SEI nº 24553509